

Critérios de Pesquisa:

Período: 01/02/2020 a 21/05/2020

Indexação: "PL 1888/2020

Documento 1/4

51.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 22/04/2020- CD 15:36
Publ.: DCD - 4/23/2020 - LEANDRE-PV -PR	
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA
	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.389, de 2020, sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais, apurados até dezembro de 2019. Pedido à Presidência de prioridade na votação do Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, sobre a concessão, pela União, de auxílio financeiro às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, no exercício de 2020, para enfrentamento do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus.

A SRA. LEANDRE (PV - PR. Pela ordem. *Participação por videoconferência*. Sem revisão da oradora.) - Boa tarde a todos.

Presidente, é extremamente importante o projeto cuja urgência nós estamos votando hoje, em especial o seu mérito, porque as pessoas que hoje nós computamos nas estatísticas como números de óbitos com certeza deixaram famílias, têm endereço, são seres humanos que infelizmente foram privados inclusive de uma despedida dos seus familiares. Então, o PV orienta "sim" pela urgência e "sim" pelo mérito.

Eu quero aproveitar, Presidente, e já havia adiantado isso a V.Exa., para tratar da questão que nós vivemos hoje nas instituições de longa permanência, onde vive uma boa parcela de pessoas idosas e principalmente pessoas idosas com muita vulnerabilidade.

Nós apresentamos o Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, e gostaríamos que V.Exa. o priorizasse na pauta. Ele já foi recomendado inclusive pela Comissão Externa que está trabalhando as ações do coronavírus, porque, no momento em que o vírus entra numa instituição de longa permanência, ele com certeza tem o efeito de pólvora. É difícil conseguir contê-lo. Nós não temos fluxo hoje.

Então, nós estamos propondo que o Fundo Nacional do Idoso possa

ser destinado, talvez até através de uma medida provisória, se for mais rápido, ou por este projeto que nós apresentamos, e utilizado hoje no apoio às instituições de longa permanência, para conter e combater o coronavírus.

Muito obrigada, Presidente. Se V.Exa. puder nos atender...

O PV orienta "sim" ao mérito desta matéria que libera os fundos de assistência social.

Documento 2/4

55.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária -29/04/2020- CD	19:04
Publ.: DCD - 4/30/2020 - LEANDRE-PV -PR		
CÂMARA	DOS	PELA ORDEM
DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 3, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.304, de 2020, sobre alteração da Lei nº 10.304, de 2001, relativa à transferência de terras da União para o domínio dos Estados de Roraima e do Amapá; e da Lei nº 6.634, de 1979, acerca da faixa de fronteira. Solicitação à Presidência de inclusão na pauta do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, sobre a concessão, pela União, de auxílio financeiro às Instituições de Longa Permanência para Idosos no exercício de 2020, em face da Covid-19.

A SRA. LEANDRE (PV - PR. Pela ordem. *Participação por videoconferência*. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, boa noite. Boa noite a todos os colegas Parlamentares. O PV vota "sim" a essa emenda.

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma solicitação a V.Exa. Faz alguns dias que estamos conversando a respeito da situação em que se encontram as Instituições de Longa Permanência para Idosos em nosso País. Nós apresentamos neste momento um requerimento de urgência para a Mesa Diretora da Câmara para que possamos votar o PL 1.888/20, que trata de um auxílio emergencial para os asilos, locais onde vivem pessoas idosas em situação de grande vulnerabilidade. Inclusive, Sr. Presidente, matéria publicada no jornal *Estadão* diz que mais de 30 pessoas já estão contaminadas numa instituição que abriga 82 idosos na cidade de Piracicaba. Foram registradas até ontem sete mortes nessa instituição. Nós não podemos permitir que aqui no Brasil

aconteça o mesmo que ocorreu em diversos países do mundo.

Então, Sr. Presidente, peço a V.Exa. que coloque em pauta o requerimento de urgência para que possamos votar com a maior brevidade possível esse projeto que prevê a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso que estão contingenciados. Seguramente isso não vai resolver toda a situação que enfrentamos nas Instituições de Longa Permanência, mas vai ajudar muito.

Aproveito para fazer um agradecimento a um grupo de especialistas que produziram um excelente material com orientações, através de um documento orientador, para que as Instituições de Longa Permanência possam enfrentar essa pandemia, inclusive subsidiando a nossa Casa. Mas as orientações só fazem sentido se houver recursos para que essas instituições coloquem as orientações em prática.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que coloque em pauta o requerimento de urgência para que possamos votar esse projeto.

Obrigada, Sr. Presidente.

Documento 3/4

56.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária	-04/05/2020-
	CD	19:04
Publ.: DCD - 5/5/2020 -	MARGARETE COELHO-PP -PI	
CÂMARA	DOS	PELA ORDEM
DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação e supressão do parágrafo único, do art. 3º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, referente ao estabelecimento do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia de coronavírus. Pedido à Presidência de inclusão na pauta do requerimento de tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, relativo à concessão, pela União, de auxílio financeiro às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, no exercício de 2020, em face da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

A SRA. MARGARETE COELHO (Bloco/PP - PI. Pela ordem. *Participação por videoconferência.* Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o Progressistas também orienta pela manutenção do texto do Relator.

Aproveitando este momento, eu gostaria de fazer um apelo a V.Exa. para colocar em votação a urgência do Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, de autoria das Deputadas Carmen Zanotto e Leandre, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro da União às Instituições de Longa Permanência de Idosos.

Trata-se de uma população portadora de comorbidades que agravam o estado da doença, comorbidades em estágios avançados, enfim, uma população que está em situação de mais vulnerabilidade.

Portanto, seria muito importante que nós votássemos o quanto antes esta urgência, para que o auxílio financeiro da União chegasse às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

O Progressistas vota pela manutenção do texto do Relator.

Muito obrigada.

Documento 4/4

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 21/05/2020- CD	19:40
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	FLÁVIA MORAIS-PDT -GO	
CÂMARA	DOS	PARECER
DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	DISCURSO

Sumário

Importância da aprovação, pela Casa, do Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, a respeito da concessão, pela União, de auxílio financeiro às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, no exercício de 2020, para enfrentamento da situação de emergência pública decorrente da Covid-19. Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 1.291, de 2020, sobre a definição como essenciais de serviços e atividades abrangidos pelo inciso II, § 1º, art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes; e o estabelecimento da forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), durante a vigência da Lei nº 13.979, de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário no território nacional. Agradecimento às autoras e coautoras da proposição.

A SRA. FLÁVIA MORAIS (PDT - GO. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero iniciar minhas palavras parabenizando a Mesa e todos os Parlamentares da Câmara Federal

pelas votações e aprovações de projetos tão importantes, desde ontem, que acontecem nesta Casa.

Eu não poderia aqui deixar de ressaltar o projeto que destinou recursos para as instituições de longa permanência, aprovado ontem. Quero louvar a iniciativa da Deputada Leandre e o trabalho de todas as Deputadas envolvidas. Essa é uma conquista muito importante para essas instituições que abrigam os idosos, que muitas vezes estão sem família, estão sem condições e vão para essas instituições. Muitas delas lutam com muitas dificuldades financeiras. Então este momento é muito importante, quando eles têm alto índice de comorbidade, e as instituições estão com dificuldades. A falta desses equipamentos básicos mínimos pode ser muito cruel para a manutenção dessas entidades.

Antes de ler o meu parecer, Presidente, eu queria fazer um agradecimento muito especial à nossa Coordenadora da bancada, a Deputada Professora Dorinha, pela confiança de nos designar para a relatoria deste projeto tão importante. Queria fazer uma referência muito especial à autora do projeto, a Deputada Maria do Rosário, que tem na sua trajetória uma luta em defesa dos direitos humanos, da mulher, do idoso, da criança, do adolescente. Esta foi uma iniciativa muito importante neste momento, com certeza.

Também queria fazer um agradecimento muito especial neste momento, que eu considero muito simbólico, porque esse projeto, Presidente, tem a coautoria de várias Deputadas. Na verdade, 25 Deputadas, de vários partidos, se uniram nessa causa e colocaram as diferenças políticas de lado para tentar aprovar e construir um texto consensual.

Eu não posso deixar de registrar o nome de todas as coautoras: Deputadas Professora Rosa Neide, Margarida Salomão, Mariana Carvalho, Luizianne Lins, Gleisi Hoffmann, Dra. Soraya Manato, Professora Marcivania, Luiza Erundina, Rejane Dias, Talíria Petrone, Clarissa Garotinho, Sâmia Bomfim, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Margarete Coelho, Tereza Nelma, Soraya Santos, Marília Arraes, Patricia Ferraz, Marina Santos, Fernanda Melchionna, Dulce Miranda, Leda Sadala, Paula Belmonte e Tabata Amaral.

Eu queria também dizer que nós recebemos algumas emendas, de que vamos tratar no momento oportuno. Foram também parte dessa construção a Deputada Greyce Elias, o Deputado José Guimarães, o Deputado Capitão Alberto Neto, o Deputado Júlio Cesar, a Deputada Lídice da Mata, o Deputado Léo Moraes, a Deputada Fernanda Melchionna e a Deputada Adriana Ventura. Todos, através de emendas também, tentaram contribuir.



Eu queria agradecer muito a participação efetiva na construção desse texto consensual da bancada evangélica, da bancada católica, da bancada da segurança pública, na pessoa da Deputada Rosângela Gomes, do Deputado João Campos, da Deputada Adriana Ventura e da Deputada Chris Tonietto e também registrar a importância da articulação da coordenadora da bancada no Colégio de Líderes, para que pudéssemos dar prioridade a este projeto, que é tão importante.

Hoje existe a necessidade do isolamento social, e a situação econômica de muitas famílias brasileiras é grave. Se por um longo período a convivência já traz dificuldades para a família, imaginem nas famílias em que já existe a ocorrência de violência doméstica. O risco de a violência acontecer agora aumenta ainda mais. O que este projeto traz é justamente a possibilidade de levar o atendimento a essas pessoas vítimas de violência, de torná-lo um atendimento essencial e obrigatoriamente presencial para alguns tipos de crime, que vamos relacionar no texto. Nós estamos considerando para o atendimento presencial obrigatório o feminicídio, o estupro, a lesão corporal grave, a lesão corporal gravíssima seguida de morte, a ameaça com uso de arma de fogo, o não cumprimento de medida protetiva e, além disso, todos os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso.

A inclusão da criança, do adolescente e do idoso nesse texto foi uma solicitação da bancada feminina, com certeza muito louvável, e foi imediatamente acatada por nós, porque sabemos da sua importância e da recorrência da violência doméstica também para essas faixas, de crianças e adolescentes e de idosos.

Passo agora, Sr. Presidente, à leitura do nosso voto. Eu me estendi um pouco no começo porque o voto não é muito longo, mas vou fazer a leitura, para que todos possam conhecê-lo.

"II - Voto da Relatora

O Projeto de Lei nº 1.291, de 2020, visa assegurar medidas de combate e prevenção à violência doméstica durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

Em relação à iniciativa constitucional da proposição, não há óbices, uma vez que se verifica integral respeito aos requisitos constitucionais formais, competindo à União Federal legislar sobre o tema e sendo a iniciativa parlamentar legítima, fundada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre ela e a Constituição Federal.

No que diz respeito a juridicidade, nada há a se objetar, já que o texto da proposta inova no ordenamento jurídico e não contraria os princípios gerais do direito.

Já a técnica legislativa empregada no âmbito da proposição legislativa se encontra integralmente de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No tocante ao mérito, há de se reconhecer a pertinência e a conveniência da matéria em razão de o parecer versar sobre aspectos da Comissão Especial.

Em tempos de crises sanitárias e humanitárias os conflitos sociais são potencializados, expondo ainda mais a população mais vulnerável a se transformar em vítima de violência, principalmente de natureza doméstica e familiar. Nesse cenário, mostra-se fundamental que serviços de atendimento às mulheres previstos na Lei Maria da Penha não sejam descontinuados e que toda a sociedade possa ser alertada, através de campanha pelos meios de comunicação, sobre os canais de denúncia da violência contra a mulher.

Outrossim, é importante este Parlamento reafirmar a essencialidade dos serviços de repressão à violência contra a mulher, indicando que, quando se trata de crimes de estupro e feminicídio, sejam assegurados atendimentos presenciais, inclusive domiciliares, de forma a reduzir os impactos da pandemia na vida e na integridade das mulheres.

Entretanto, acreditamos que o atendimento presencial deva ir além dos crimes de estupro e de feminicídio, sendo estendido também para o crime de ameaça praticada com uso de arma de fogo, para os crimes de lesão corporal grave, gravíssima e seguida de morte e para o crime de descumprimento de medida protetiva, conferindo uma maior proteção às mulheres vítimas de violência. Ademais, além da disponibilização obrigatória de atendimento presencial para determinadas hipóteses, o poder público também deve dispor de canais de comunicação que garantam interação simultânea, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher.

Por oportuno, mostra-se necessário deixar clara no texto a possibilidade de a ofendida solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento *on-line* e a possibilidade de a autoridade competente conceder a medida



protetiva de urgência solicitada em momento anterior ao da lavratura do boletim de ocorrência e da colheita de provas que exijam a presença física da ofendida, que as circunstâncias do fato justifiquem a adoção de tal medida.

Ademais, ajustamos o substitutivo de forma a atender solicitação das Deputadas, feita em reunião da bancada feminina, para alinhar o texto às violências praticadas contra idosos, crianças ou adolescentes, com a devida inclusão de tipos penais específicos para a garantia de atendimento presencial.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, vale discorrer que o texto não cria nova despesa, pois apresenta apenas alternativa de atendimento que hoje já é obrigatório de ser desempenhado pelos órgãos públicos. Inova no método, mas não na obrigação legal que consta dos aparatos constitucional e legais vigentes em nosso País.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.291, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo que ora apresentamos."

Sr. Presidente, queria agradecer pelo apoio, pelo acompanhamento, pela ajuda na construção deste importante texto e pedir o apoio de todos os Parlamentares, para que possamos aprová-lo.

Obrigada.
